Sintrajufe RS
Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no RS
FILIADO À FENAJUFE

Excelentíssima Senhora Desembargadora Marilene Bonzanini, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

PROTOCOLO TRE/RS
RECEBIDO EM
15 JUL. 2019
Seção de Atendimento Processual

CÓPIA

Gustavo Goebel
RG 4027746579 - SJS/RS
Matrícula TRE-RS 30920634

Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal e do Ministério Público da União no Rio Grande do Sul - Sintrajufe, entidade sindical de primeiro grau representativa dos servidores do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 03.506.951/0001-25, com sede e endereço na Rua Marcílio Dias, nº 660, CEP 90130-000, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no disposto nos artigos 104 e 240, alínea *a*, da Lei nº 8.112/90 e nos artigos 6º e 9º, inciso III, da Lei nº 9.784/99, apresentar **Requerimento Administrativo**, nos termos que seguem:

I- Fatos e do Direito:

Tendo em vista a comunicação encaminhada pelo Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, que consulta "todos os servidores do quadro do TRE-RS, para que informem se participam de quaisquer organizações, órgãos, conselhos, comitês, agremiações, colegiados, etc, pertencentes ou não ao Poder Judiciário, até 12 de julho do corrente", bem como, o inteiro teor do Acórdão da Consulta nº 0000951-57.2019.2.00.0000, de relatoria do Conselheiro Valtércio de Oliveira, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), busca o sindicato requerente esclarecer possível excesso na consulta direcionada aos servidores desta corte.

Neste interím, mostra-se importante analisar a decisão do CNJ, nos autos da Consulta nº 0000951-57.2019.2.00.0000, de relatoria do Conselheiro Valtércio de Oliveira, tendo em vista ser possível observar que a controvérsia que gerou a questão cinge-se na compreensão do art. 6º, inc. VII, alínea 'f, da Resolução 2015/15 do CNJ, no tocante a expressão "relação de membros e servidores que participam de Conselhos e assemelhados, externamente à instituição".

Em seu voto, o Relator muito bem definiu o tema, ao concluir que o objetivo do referido diploma legal é disponibilizar a relação de qualquer membro ou servidor que prestem serviço em qualquer atividade externa de qualquer tipo de organização, conforme pode ser observado:

> *Se o termo "Conselhos" fosse entendido restritivamente como os Conselhos do Poder Judiciário, os "assemelhados" haveriam de ser da estrutura do Poder Judiciário que tivessem parecidas constituições. Mas não é disso que se trata, porquanto, se assim fosse, os tribunais não seriam obrigados a repassar a informação quanto aos membros e servidores que participem de outros órgãos fora da estrutura do Poder Judiciário, o que seria uma omissão patentemente inconstitucional. De mais disso, também não se pode reduzir o termo "Conselhos" a Conselhos de Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou a estes assemelhados, excluindo os órgãos do Poder Judiciário e, eventualmente, do Poder Legislativo. Sabe-se, que o CNJ possui características e funções totalmente diversas do Conselho de Administração da Petrobrás, por exemplo. Tratam-se de duas possíveis interpretações restritivas e que não se coadunam com a interpretação teleológica da norma desta Corte Administrativa.*
>
> *À toda evidência, a alusão a "Conselhos e assemelhados", a despeito de aparentar se tratar apenas do CNJ, CJF e CSJT e eventuais órgãos colegiados de parecida constituição, deve ser lido em conjunto com a alínea 'e' do mesmo inc. VII, que determina a disponibilização da "relação de membros e servidores que se encontram afastados para exercício de funções em outros órgãos da Administração Pública". De modo claro, os dois dispositivos tratam de situações diversas, porquanto um se direciona aos afastados (alínea 'e') e o outro para os que não foram afastados (alínea 'f'), **mas ambas perseguem o mesmo resultado, qual seja, informar os membros e servidores do órgão que prestam serviços externos, com ou sem afastamento.(destaque nosso)***

Em vista disto, o SINTRAJUFE/RS observou que a comunicação encaminhada para os servidores desta corte é deveras genérica, ao requerer que o servidor preste informação quanto a participação ampla e indeterminada de todo e qualquer tipo de "organizações, órgãos, conselhos, comitês, agremiações, colegiados, etc, pertencentes ou não ao Poder Judiciário", devendo ser revista, para que seja efetivada consulta dentro dos limites propostos no Acórdão do CNJ, para restringir a consulta apenas aos casos em que ocorrer efetiva prestação de serviço em qualquer tipo de organização externa a atividade do Poder Judiciário, sob pena de excesso na orientação de informar.

Portanto, demais relações que não tenham qualquer tipo de prestação de serviço, sendo exemplo, associação em clube desportivo, associações de bairro, clubes de vantagens de empresas privadas, entre outras, não precisam ser informadas ao TRE/RS, uma vez que não estão estão enquadradas na Resolução 215/15 do CNJ, nem tampouco foram exigidas no Acórdão que orientou a consulta, sendo uma invasão desnecessária à vida privada de cada servidor.

II- Requerimento:

Ante todo o exposto, o **Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Rio Grande do Sul - Sintrajufe** requer à Vossa Excelência a imediata adoção de todas as ações necessárias para revisão da consulta encaminhada aos servidores desta Corte, referente a aplicação da Resolução 2015/15 do CNJ, devendo ser limitada a consulta apenas aos casos em que ocorrer efetiva prestação de serviço em qualquer tipo de organização externa a atividade do Poder Judiciário, nos termos do Acórdão proferido nos autos do expediente nº 0000951-57.2019.2.00.0000, do CNJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 15 de julho do ano de 2019.

Rodrigo de Mello Mercio
Diretor do Sintrajufe/RS

Cristiano Bernardino Moreira
Diretor do Sintrajufe/RS